



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Rua Júlio Martínez Benevides nº 1953 - Centro
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78.900-000
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaradaserre.mt.gov.br

PROTOCOLO

Nr.: 608/2019

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Data Cadastro: 18/10/2019 Hora: 15:26:54

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019

Res. md: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019

Projeto de Lei Complementar 008/2019

EMENTA:...	cria e acrescenta o art. 135-A na Lei Complementar N. 16, de 24 de junho de 1996, que dispõe sobre o código de posturas do município de Tangará da Serra e dá outras providências.
AUTORIA...	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2019.



CM/TS
Fl. 02
m
20

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2019.

Tangará da Serra, 18 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

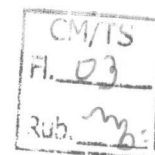
**PROTOCOLO
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei Complementar que acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 016, de 24 de junho de 1996.

A presente propositura de lei, visa atender a Ouvidoria Municipal, órgão que recebe as denúncias diárias sobre o tema.

Populares denunciam frequentemente que veículos são abandonados em vias públicas por meses. E o município não está dotado de autorização legal para coibir o proprietário do bem a dar a devida destinação.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☐ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Igualmente, a população denuncia habitualmente que calçadas e vias públicas, inclusive estacionamentos públicos, são empachados por veículos e objetos diversos, destinados a comércio, o que significadamente resulta no trancamento de passeio público e de vagas de estacionamento.

Sendo assim, o acréscimo de dispositivo no art. 126 da Lei Complementar 016/1996 (CÓDIGO DE POSTURAS), faz necessário para viabilizar a ação do governo municipal, em contrapartida estaremos atendendo a demanda nos apresentada pelos municípios nesta questão e, de toda sorte, coibindo na parte de posturas que tais práticas continuem sendo praticadas.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



CM/TS
Fl. 04
Rub. 3

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 18 DE
OUTUBRO DE 2019.**

**CRIA E ACRESCENTA O ART. 135-A NA LEI
COMPLEMENTAR N. 16, DE 24 DE JUNHO DE 1996, QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art.1º Cria e inclui o art. 135-A na Lei Complementar n. 16,
de 24 de junho de 1996, com a seguinte redação:

Art. 135-A É expressamente vedada a utilização e ocupação de calçadas, de vias públicas, de estacionamentos públicos inclusive aqueles demarcados ou não em logradouros, cujo uso e ocupação se caracterize e tenha por finalidade a exposição comercial de produtos, veículos ou quaisquer objetos móveis ou imóveis, bem como a guarda, o estoque, o abandono ou depósito destes bens nos locais supramencionados.

§1º A infração às disposições do caput sujeitará o infrator ou o responsável pela infração, pessoa jurídica ou pessoa física, proprietária ou detentora da posse do bem, à multa de que trata o artigo n. 139 desta lei.

§2º Excetua-se da regra do caput eventos comerciais e econômicos que atendam ao interesse público, todavia, precedidos de requerimento e autorização previa do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove**, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal